**LEI N°. 818 DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONADOS, DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DOS TEMPORÁRIOS, REVISÃO NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS; REAJUSTA O PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º -** O vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Córrego Fundo/MG, de sua Administração Direta e Indireta, a remuneração dos servidores comissionados e temporários, a remuneração dos membros do Conselho Tutelar fica revisionada em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), equivalente ao INPC/IBGE acumulado no ano de 2021, incidente sobre o valor efetivamente pago em dezembro de 2021.

**§1º -** Fica reajustado em 0,84% (zero vírgula oitenta e quatro por cento), o vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Córrego Fundo/MG, de sua Administração Direta e Indireta, a remuneração dos servidores comissionados, temporários e dos membros do Conselho Tutelar.

**§2º-** Os subsídios dos agentes políticos serão revisionados em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), equivalente ao INPC/IBGE acumulado no ano de 2021, nos termos do artigo 4° da Lei n°. 758/2020 e não terá o reajuste previsto no parágrafo anterior.

**Art. 2º -** Tendo em vista o cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, que trata sobre o menor valor de vencimento aplicável ao magistério (piso salarial), devem ser observadas as seguintes regras:

**I -** Todos os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Córrego Fundo/MG, fazem jus a revisão prevista no art. 1º e ao reajuste previsto no §1º do mesmo artigo.

**II-** O Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, é de R$3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais – Portaria n°. 67 de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação.

**III -** Os vencimentos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Córrego Fundo/MG (professores e pedagogos), após aplicada a revisão geral anual e o reajuste citados no inciso anterior, terão uma correção para alcançar o piso da categoria, proporcionalmente a carga horária exercida.

**Art. 3º -** O índice de revisão geral anual e reajustes previstos nesta Lei serão concedidos retroativamente a 1º de janeiro de 2022.

**Parágrafo único -** O somatório das diferenças devidas em decorrência da concessão de revisão geral anual e reajustes, retroativos a 1º de janeiro de 2022, será pago na folha de pagamento dos servidores de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda.

**Art. 4º -** As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

**Art. 5º -** É parte integrante desta Lei o impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 6º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Córrego Fundo/MG, 09 de março de 2022.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

 Prefeito